



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO Nº 5345/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: A solução consiste na aquisição de equipamentos de recreação acessível, projetados e fabricados em conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes, destinados à instalação em área externa do CER II.

a) Início de Recebimento de Propostas: 06/02/2026 às 09h00min

b) Fim de Recebimento de Propostas: 24/02/2026 às 09h00min;

c) Abertura e Exames de Propostas: 24/02/2026 às 09h01min;

d) Início do Pregão (Fase Competitiva): 24/02/2026 às 09h30min.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

NOTA: O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO. JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO:

Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo";

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

**"Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento" pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das*

propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.”

*(<https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>).

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nº	Produto / Descrição	Unid	Quant
1	Casinha Infantil de Recreação: Casinha para recreação fabricada com cores diversas e com mínimo uma porta janela.O equipamento deve permitir que o cadeirante tenha livre circulação de 360° no interior do brinquedo, conforme normas de acessibilidade. Deve possuir mesa acoplada com no mínimo 75 cm de comprimento para atividades recreativas e educativas, como, por exemplo ,jogo da velha ou jogo da memória. Deve possuir balcão interno ou externo,e no mínimo quatro elementos de uma casa, como por exemplo: pia,fogão, campainha, geladeira, sofá, televisão, armário e mesa. As peças deverão ser confeccionadas pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais e adequado para áreas externas. As peças também deverão ter aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos para evitar riscos de choque por atrito e deverão ser pigmentadas de fábrica com cores variadas. Dimensões aproximadas: 1,70 metro de comprimento, 1,80 metro de largura e 1,75 metro de altura. Laudo de ensaios de bordas constantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (VERSÃO CORRIGIDA: 2011), laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011)item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. 	un	1
2	Gangorra para até doze crianças e para portador de cadeiras de rodas, bancos removíveis, com cinto de segurança, rampas de acesso, duas plataformas, encosto e alças externas para auxiliar o balanço, gangorra em formatos	un	2



	diversos, equipamentos confeccionados pelo processo de remoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, adequado para áreas externas. Peças com aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos, peças pigmentadas de fábrica em cores diversas. Medidas mínimas: comprimento 3,05 x largura 0,90 x altura 0,94 m. Certificação do INMETRO norma NBR-NM 300. Segurança do brinquedo ou laudo de ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011), laudo de pontas agudas conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar.		
			
3	Playground (modular) em estrutura de aço com 02 torres: ● Regulagem de altura composto por jogo da velha, jogo da memória, jogo bатуque ou jogo contador de pontos. ● Escorregadores em formatos diversos duplos, reto, curvo, espiral ou túnel, apresentar mínimo dois formatos diferentes. ● Escalada ou escada com corrimão para acesso à plataforma. ● Telhado temático vazado ou fechado. ● Playground com plataforma em estrutura de aço revestida em plástico antiderrapante com mínimo de 2,00x2,00 m com drenos para evitar acúmulo água, com no mínimo de seis laterais com jogos, escorregadores, escalada ou rampa de acessibilidade laterais de proteção temática, ou ponte com guarda-corpo, produtos com adequações diversas para áreas nas unidades. ● Medidas mínimas: comprimento 4,90 metros x largura 4,55 x altura 2,90 metros. Laudo de Ensaios de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011). Laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (VERSÃO CORRIGIDA 2011) item 5.9.9. O laudo deverá ser emitido por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou instituição similar.	un	1



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

LICITAÇÃO DIFERENCIADA, EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI



PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 5345/2025

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 08/2026, de 16 de janeiro de 2026, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- a) Início de Recebimento de Propostas: 06/02/2026 às 09h00min
- b) Fim de Recebimento de Propostas: 24/02/2026 às 09h00min;
- c) Abertura e Exames de Propostas: 24/02/2026 às 09h01min;
- d) Início do Pregão (Fase Competitiva): 24/02/2026 às 09h30min.

Tempo de Disputa: 10 minutos

(ABERTO) LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público **Sr. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA**, denominado Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br). Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação.



Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As quantidades constantes dos anexos serão liberadas gradativamente, conforme a necessidade.

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;

ANEXO III. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS;

ANEXO IV. Modelo de Declaração Completa;

ANEXO V. Minuta de Contrato;

ANEXO VI. Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

CLÁUSULA 2. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.2. Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.

2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. Caberá recurso em face de:



- I – julgamento das propostas;
- II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III – anulação ou revogação da licitação;

2.4. Conforme determina o Artigo 71 da Lei 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

2.5. O Pregoeiro ou Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

2.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro ou Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.5.2. Nesse momento o julgador não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.5.2.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

2.5.3. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;



II – Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente conforme descrito no item acima.

III – a apreciação se dará em fase única.

2.5.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

2.5.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

2.5.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

2.5.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação serão a ele dirigidos que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

2.5.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5.9. Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

2.5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e,
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

4.3. É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Francisco Morato;

4.4. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que possuam, nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as que apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme determina a Súmula 50 do TCE/SP;
- b) impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;
- d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;

f) cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto e empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, I V, da Lei n. 14.133/2021 e,

i) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devam ser inseridas no momento da habilitação ou da proposta. O Pregoeiro ou Agente de Contratações e se reserva ao direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

CLÁUSULA 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÕES

5.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º No caso de substituição de consorciado, deverá ser observado o teor contido no § 4º, do Artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.



5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

CLÁUSULA 6. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar representantes, mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

6.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A participação do licitante na Licitação se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.



6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

CLÁUSULA 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO CERTAME

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA 8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **MENOR VALOR POR ITEM**, com no máximo duas casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA 9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

9.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

9.1.2. São requisitos da proposta de preços:

I. Ser preenchida, diretamente no sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br), por meio mecânico (eletrônico);

II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor global com até 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);



III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;

IV. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da Abertura e Exames de Propostas.

9.2. Serão rejeitadas as propostas que:

9.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. conter vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

NOTA IMPORTANTE: Após efetuada a disputa por lances, o primeiro colocado deverá se manifestar, via chat, acerca do valor de sua proposta, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro. A não manifestação poderá acarretar a desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro.

9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social E Aprendiz, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991 e art. 63, Inciso IV e art. 92, Inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.



9.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

NOTA: A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.6. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.6.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.6.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.6.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.



9.6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, se o caso, quando requerido, sua substituição.

9.6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.6.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

9.6.14. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.6.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.8. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CLÁUSULA. 10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;



10.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados;

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação;

10.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.12. Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

10.13. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.13.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.13.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.17. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



10.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.19. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.20. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

10.21. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

10.22. No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.22.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.22.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.22.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.27. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.28.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.28.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.28.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.28.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.28.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.28.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.28.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.28.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.28.6.2. empresas brasileiras;

10.28.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.28.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações do produto e demais condições definidas neste Edital;
- 11.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta, ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.3.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);
- 11.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.8.** Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 11.9.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12. PROPOSTA READEQUADA ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1. Durante a fase de habilitação, o Pregoeiro determinará o prazo para inserção da proposta readequada, via sistema BBMNET. A mesma deverá ser elaborada conforme o Anexo III – Modelo de Formulário da Proposta de Preço.

CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, pelo Pregoeiro, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 2 (duas horas), a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

13.1.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação



correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.1.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

13.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, que consiste em:

I. Documento pessoal com foto – Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

II. em se tratando de:

a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU SIMPLES:** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) **com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação;**

IV. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).

V. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

VI. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão **apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. (minuta anexa)**. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

VII. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados



deverão **apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social. (minuta anexa)**

VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

a) para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgão de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.



13.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

13.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).

13.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.6. DEMAIS EXIGÊNCIAS: (Somente às empresas sagradas vencedoras)

13.6.1. FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA – (ANEXO III) deverá ser anexada durante o processo licitatório quando solicitado via plataforma pelo pregoeiro.

13.6.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, conforme modelo – ANEXO IV;

13.6.3. DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II)

13.6.4. As Declarações de que tratam as cláusulas 13.7.2 – **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS (ANEXO IV)** e **13.7.3. DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II)** deverão ser enviadas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, via e-mail, licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, **sob pena de desclassificação**.

13.7. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

I – Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II – prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



III – o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

V – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

Parágrafo único: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

13.7.2. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL na sessão, acarretará a inabilitação da licitante.

13.7.3. Após a abertura das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.7.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CLÁUSULA 14. DA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA

14.1. Após a fase de lances, a primeira colocada deverá, **SOMENTE APÓS NEGOCIAÇÃO COM O PREGOEIRO**, enviar a Ficha Técnica do Produto, ou o “Catálogo do Fabricante”, no prazo de até 02 (duas) horas, conforme o caso, contendo todas as especificações técnicas necessárias para que o técnico possa avaliar e autorizar, se o caso, a aquisição daquele item.

14.1.1. As Fichas Técnicas serão avaliadas por servidor designado especialmente para este fim, avaliando se o produto cotado atende a todas as especificações contidas no “Termo de Referência”, em especial a composição, gramaturas solicitadas, bem como se este atende critérios de qualidade e rendimentos, entre outras especificações necessárias inerentes a cada produto, embalagem, gramatura e o número do registro no órgão fiscalizador competente (MS, ANVISA, INMETRO ou entre outros), para que o técnico possa avaliar e autorizar, se o caso, a aquisição daquele ite.

14.2. Excepcionalmente, a critério da Administração e havendo necessidade de avaliação mais detalhada dos produtos entregues, o licitante provisoriamente vencedor, deverá realizar análise e avaliação da



conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, correndo a suas custas, conforme disposto no Artigo 17, §3º, combinado com Artigo 140, § 4º da Lei Federal 14.133/93.

14.3. Serão automaticamente desclassificadas e consideradas desistentes as empresas licitantes que deixarem de enviar as Fichas Técnicas no prazo e forma estabelecidos, convocando-se os demais licitantes na ordem de classificação.

14.4. Caso a Ficha Técnica apresentada pelo licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, seja reprovada, este será desclassificado e será convocada a próxima empresa licitante na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária, somente após a negociação com o Pregoeiro.

14.5. Os relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, devidamente firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, serão oficializadas via Chat a todos os licitantes participantes, visando dar publicidade aos atos praticados para que, se for do interesse dos licitantes, possam exercer o direito recursal de eventual impugnação à análise realizada.

CLÁUSULA 15. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

15.1. Os itens deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Centro Especializado em Reabilitação – CER, situado na Rua Progresso, s/nº (em frente ao nº 916, Centro – Francisco Morato/SP, no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio da “Autorização de Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço), acompanhados de nota fiscal, manual do usuário e termo de garantia.

15.2 - A entrega deve ser agendada com setor de Almoxarifado do SAME/FM, através do telefone 4608-3629 e dos e-mails:

- almoxarifado@saude.franciscomorato.sp.gov.br
- almoxarifadomateriaissame@gmail.com
- josileide.gregorio@saude.franciscomorato.sp.gov.br

15.3. O objeto da Licitação será requisitado de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à licitante vencedora a Autorização de Fornecimento, correndo por conta dela as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

15.4. O prazo para a entrega do produto requisitado, pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Chefia da Divisão de Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: Autorização de Fornecimento “Pedido de Compras” de que trata o subitem 15.3. Será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM se assim desejar.

15.5. O Almoxarifado Central do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Diretoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.



Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida à licitante.

15.6. A licitante fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, se houver, observado os descritivos e quantidades dos itens descritos no ANEXO I.

15.7. Na hipótese da licitante vencedora se negar a receber a “Autorização de Fornecimento”, de que trata o subitem 15.4, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

15.8. O SAME/FM, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA emitirá, para a administração pública, **APÓS ENTREGA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** “Pedido de Compra”, a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), **acompanhada das devidas certidões informadas na cláusula 13.3, III, letras “a até c”, IV, V, VI, VII e VIII e certidão de apenados.**

16.1.1. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente com as disposições contidas no ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA”-do Edital da Licitação. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

16.2. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

16.2.1. O prazo de que trata o item anterior terá início após a entrega integral de todos os itens contantes na “Autorização de Fornecimento” descrito na cláusula 16.1..

16.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA 17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA 18. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:



03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.302.3002.1301 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Destinação de Recurso:

01.310.0000 – Recurso Municipal
02.300.0000 – Recurso Estadual
05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório
05.800.0000 – Emenda Federal Voluntário

CLÁUSULA 19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, se o caso, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro ou Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

19.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata ou contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Cláusula 18 e seguintes.

19.4. O contrato ou ata de registro deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador).

19.5. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, que é o prazo mínimo da garantia do objeto.

19.6. O contrato decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do ANEXO V.

CLÁUSULA 20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Constituem obrigações das partes:

I - DO SAME:

- a) Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas nos produtos recebidos, fixando prazo para regularização;
- b) Promover o recebimento provisório e definitivo dos itens, conforme prazos e condições definidos neste termo;



- c) Efetuar o pagamento conforme as condições previstas, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

II - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conformidade técnica e legal dos produtos fornecidos, bem como pela apresentação dos laudos, certificados e demais documentos exigidos.
- c) Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, conforme a natureza de cada item.
- d) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos até o recebimento pela contratante, inclusive pelo transporte, embalagem adequada e eventuais danos causados durante o envio e/ou instalação.
- e) Realizar a montagem e instalação dos equipamentos em data e local designados pela contratante, utilizando profissionais devidamente capacitados.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às determinações da fiscalização.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

CLÁUSULA 21 – DA VALIDADE DO CONTRATO

21.1. Para o fornecimento previsto haverá um CONTRATO, que será firmado entre o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO – SAME e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar.

21.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que é o prazo mínimo exigido para a garantia do objeto.

21.3. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto desta licitação, da licitante vencedora, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da contratada.

CLÁUSULA 22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

22.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;



- b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;
- d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

22.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

22.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

22.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA 23. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

23.1. O objeto deste certame contemplam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU: ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 10 – Redução das Desigualdades; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

CLÁUSULA 24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I da subcláusula 24.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 24.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II da subcláusula 24.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 24.1.

§ 4º A sanção prevista no inciso III da subcláusula 24.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 24.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 24.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 24.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 24.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 24.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 24.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 24.2.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas na subcláusula 24.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 24.4.;

V. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 24.4.;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 24.2. Será aplicada da seguinte forma:

I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;



II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do instrumento/ajuste;

III. À licitante que, pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou o recebimento de Instrumento Equivalente, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento/ajuste;

24.4.1. Para a aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato ou do Instrumento Equivalente, acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

I. recusar-se a assinar a Ata de Registro ou Contrato ou outro Instrumento Equivalente;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. Não mantiver a proposta de preço.

24.5. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme previsto no inciso VI da subcláusula 24.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

24.6. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

24.7. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



24.8. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

24.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada

24.10. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 24.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.1.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.1.1.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Pregoeiro poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

25.2. Fica assegurado ao Serviço de Assistência Médica – SAME, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da legislação vigente.

25.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

25.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5. No interesse da Autarquia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7. O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

25.8. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal no Serviço de Assistência Médica – SAME;



25.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

25.10. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

25.12. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;

25.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

25.14. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;

25.15. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

25.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro;

25.17. Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitações do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas;

25.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

25.19. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br

25.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

25.22. A Contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação, desde que seja seguido rigorosamente as conformidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

25.23. E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, como de costume.

Francisco Morato, 04 de fevereiro de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM.

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência..

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de equipamentos de recreação acessível, com vistas a garantir ambiente terapêutico, inclusivo, seguro e adequado ao desenvolvimento físico, cognitivo, sensorial e social de crianças atendidas pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER II do Município de Francisco Morato/SP.

1.2. A implantação do CER II, conforme diretrizes da Portaria nº 793/2012 e Portaria nº 835/2012 do Ministério da Saúde, exige infraestrutura compatível com práticas terapêuticas integradas, nas quais o brincar e a recreação assumem papel fundamental no processo de reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência.

1.3. Os equipamentos de recreação acessível não configuram despesa acessória, mas investimento essencial para o pleno funcionamento da unidade, contribuindo para a efetividade das ações multiprofissionais, fortalecimento da RCPD, promoção da acessibilidade universal e redução da necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos de recreação acessível, projetados e fabricados em conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes, destinados à instalação em área externa do CER II.

2.2. Conforme a tabela a seguir:

Nº	Produto / Descrição	Unid	Quant
1	Casinha Infantil de Recreação: Casinha para recreação fabricada com cores diversas e com mínimo uma porta janela.O equipamento deve permitir que o cadeirante tenha livre circulação de 360° no interior do brinquedo, conforme normas de acessibilidade. Deve possuir mesa acoplada com no mínimo 75 cm de comprimento para atividades recreativas e educativas, como, por exemplo ,jogo da velha ou jogo da memória. Deve possuir balcão interno ou externo,e no mínimo quatro elementos de uma casa, como por exemplo: pia,fogão, campainha, geladeira, sofá, televisão, armário e mesa. As peças deverão ser confeccionadas pelo processo de rotomoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais e adequado para áreas externas. As peças também deverão ter aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos para evitar riscos de	un	1

	choque por atrito e deverão ser pigmentadas de fábrica com cores variadas. Dimensões aproximadas: 1,70 metro de comprimento, 1,80 metro de largura e 1,75 metro de altura. Laudo de ensaios de bordas constantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (VERSÃO CORRIGIDA: 2011), laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. 		
2	Gangorra para até doze crianças e para portador de cadeiras de rodas, bancos removíveis, com cinto de segurança, rampas de acesso, duas plataformas, encosto e alças externas para auxiliar o balanço, gangorra em formatos diversos, equipamentos confeccionados pelo processo de remoldagem em polietileno, resistente a variações de temperaturas ambientais, adequado para áreas externas. Peças com aplicação de proteção UV e aditivos antiestáticos, peças pigmentadas de fábrica em cores diversas. Medidas mínimas: comprimento 3,05 x largura 0,90 x altura 0,94 m. Certificação do INMETRO norma NBR-NM 300. Segurança do brinquedo ou laudo de ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011), laudo de pontas agudas conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. 	un	2
3	Playground (modular) em estrutura de aço com 02 torres: Regulagem de altura composto por jogo da velha, jogo da memória, jogo	un	1

	batuque ou jogo contador de pontos. ● Escorregadores em formatos diversos duplos, reto, curvo, espiral ou túnel, apresentar mínimo dois formatos diferentes. ● Escalada ou escada com corrimão para acesso à plataforma. ● Telhado temático vazado ou fechado. ● Playground com plataforma em estrutura de aço revestida em plástico antiderrapante com mínimo de 2,00x2,00 m com drenos para evitar acúmulo água, com no mínimo de seis laterais com jogos, escorregadores, escalada ou rampa de acessibilidade laterais de proteção temática, ou ponte com guarda-corpo, produtos com adequações diversas para áreas nas unidades. ● Medidas mínimas: comprimento 4,90 metros x largura 4,55 x altura 2,90 metros. Laudo de Ensaio de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011). Laudo de pontas agudas, conforme ABNT NM 300-1:2004 (VERSÃO CORRIGIDA 2011) item 5.9.9. O laudo deverá ser emitido por laboratórios credenciados pelo INMETRO ou instituição similar. 		
--	--	--	--

2.3. A estimativa de preços referente ao objeto deste Termo de Referência foi elaborada pela Administração com base em pesquisas de mercado e demais fontes idôneas, assegurando a obtenção de parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado. Nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme orientação técnica e jurídica constante nos autos, cuja cópia encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº 5345/2025, atribui-se sigilo ao orçamento estimado desta aquisição, com o objetivo de resguardar a vantajosidade da futura contratação e preservar a competitividade entre os licitantes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A presente contratação é classificada como aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que os bens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos por meio de especificações usuais no mercado.



3.2 A escolha do fornecedor será através da Modalidade Pregão Eletrônico, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1 A presente demanda está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), uma vez que contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental, inclusão social e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A iniciativa busca garantir o acesso a um atendimento qualificado, humanizado e adaptado às necessidades do público infantojuvenil, promovendo o bem-estar, a equidade e o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais.

4.1.1 A aquisição contribui diretamente para o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, ao favorecer o desenvolvimento físico, motor, emocional e social dos usuários, integrando práticas lúdicas ao processo terapêutico e de reabilitação.

4.1.2 Alinha-se ao ODS 4 – Educação de Qualidade, ao estimular o aprendizado por meio do brincar, fortalecendo habilidades cognitivas, sociais e emocionais em ambiente inclusivo e adaptado às necessidades específicas das crianças com deficiência.

4.1.3 Contribui para o ODS 10 – Redução das Desigualdades, ao eliminar barreiras físicas e promover igualdade de oportunidades de participação em atividades recreativas e de convivência social.

4.1.4 Atende ao ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fomentar a criação de espaços públicos inclusivos, seguros, resilientes e acessíveis, voltados ao convívio comunitário e à promoção da qualidade de vida.

4.1.5 Relaciona-se ao ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, considerando que os equipamentos a serem adquiridos são fabricados com materiais duráveis, recicláveis e de baixa necessidade de manutenção, assegurando maior vida útil e uso eficiente dos recursos públicos.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial, desde que restrita a atividades acessórias ou complementares, tais como transporte, logística, montagem, instalação, assistência técnica especializada, manutenção autorizada ou fornecimento de componentes e acessórios, vedada a transferência da obrigação principal do contrato.

5.2. A subcontratação parcial dependerá de prévia comunicação e autorização da Administração, devendo a contratada comprovar a regularidade técnica e, quando aplicável, a vinculação do subcontratado ao fabricante, não implicando, em qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade contratual.

5.3. A contratada permanecerá única e exclusivamente responsável perante a Administração por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, inclusive quanto à qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos prazos, garantia, assistência técnica e atendimento às especificações do Termo de Referência.



5.4. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, ou sem a devida autorização da Administração, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do ajuste.

7. VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 O prazo de validade da proposta de preços/cotação não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de recebimento da mesma pela Diretoria de Licitações e Compras.

8. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 – Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Centro Especializado em Reabilitação – CER, situado na Rua Progresso, s/nº (em frente ao nº 916, Centro – Francisco Morato/SP, no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio da “Autorização de Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço), acompanhados de nota fiscal, manual do usuário e termo de garantia.

8.2 - A entrega deve ser agendada com setor de Almoxarifado do SAME/FM, através do telefone 4608-3629 e dos e-mails:

- almoxarifado@saude.franciscomorato.sp.gov.br
- almoxarifadomateriaissame@gmail.com
- josileide.gregorio@saude.franciscomorato.sp.gov.br

8.3 - Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Contratada o “Pedido de Compras”, instrumento esse que funcionará como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

8.4 - O prazo para a entrega do produto requisitado pelo SAME/FM não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: a Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 8.1 será enviado via e-mail, e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM, se assim desejar.

8.5 - O Almoxarifado do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento.



9. REQUISITOS EXIGIDOS

9.1 A aquisição deverá ser entregue conforme especificações contidas neste Termo de Referência e, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como as demais legislações aplicáveis.

9.2 A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda – DFD, comprovando a conformidade dos produtos ofertados com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.3 Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados com materiais de alta durabilidade e resistência, próprios para instalação em áreas externas, com proteção contra intempéries, radiação ultravioleta (UV) e desgaste natural.

9.4 Os produtos deverão observar os princípios de acessibilidade universal, permitindo a utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas pertinentes.

9.5 A empresa deverá garantir a entrega dos equipamentos acompanhados de manuais de uso, montagem, instalação e manutenção, bem como prestar orientações técnicas necessárias à correta utilização dos produtos.

9.6 A contratada deverá assegurar garantia mínima dos equipamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação ou não conformidades identificadas durante o período de garantia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DO SAME:

- a) Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas nos produtos recebidos, fixando prazo para regularização;
- d) Promover o recebimento provisório e definitivo dos itens, conforme prazos e condições definidos neste termo;
- e) Efetuar o pagamento conforme as condições previstas, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

10.2 DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conformidade técnica e legal dos produtos fornecidos, bem como pela apresentação dos laudos, certificados e demais documentos exigidos.
- c) Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, conforme a natureza de cada item.



- d) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos até o recebimento pela contratante, inclusive pelo transporte, embalagem adequada e eventuais danos causados durante o envio e/ou instalação.
- e) Realizar a montagem e instalação dos equipamentos em data e local designados pela contratante, utilizando profissionais devidamente capacitados.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às determinações da fiscalização.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

11.1 – Garantir os equipamentos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir de entrega, cobrindo defeitos de fabricação, materiais e funcionamento.

11.2 - Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a contratante, todas as correções, reparos, substituições de peças e ajustes necessários.

11.3 - As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação formal da contratante.

11.4 - Quando for necessário o recolhimento do equipamento para reparo, a contratada deverá fornecer equipamento substituto, garantindo a continuidade das atividades.

11.5 - Assegurar a disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica autorizada no território nacional por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da garantia.

11.6 - Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos comprobatórios de conformidade técnica, tais como certificados de qualidade, garantia do fabricante, manuais, fichas técnicas ou declarações de atendimento às normas aplicáveis, quando pertinentes ao objeto contratado.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



12.1 Modelo de Gestão, acompanhamento e Fiscalização do Contrato (Art. 6º, XXIII, “f”, Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75-G/2025).

12.2 Disposições Gerais: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidores da CONTRATANTE, formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A atuação do Gestor e do Fiscal deverá ser pautada pelo zelo ao interesse público, pela busca da solução tempestiva de problemas e pelo registro formal de todas as ocorrências (positivas ou negativas) para subsidiar a tomada de decisões.

12.4 Conforme o Art. 32 do Decreto Municipal nº 75-G/2025, o acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

12.5 Compete ao GESTOR DO CONTRATO (Foco Administrativo e Financeiro)

12.5.1 Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Promover a reunião de implantação do Contrato, alinhando rotinas, prazos e padrões de qualidade com a CONTRATADA.
- b) Controlar os prazos de vigência, prorrogação, reajuste e de garantia dos serviços.
- c) Receber, analisar e controlar a documentação de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) para fins de autorização de pagamento.
- d) Recepcionar os relatórios de medição e de execução dos serviços atestados pelo Fiscal.
- e) Atestar o Recebimento Definitivo do objeto do contrato, após a verificação final, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Encaminhar à autoridade superior os pedidos de alteração, prorrogação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- g) Formalizar a aplicação de sanções administrativas, mediante indicação do Fiscal e após o devido processo legal.
- h) Decidir sobre solicitações do contratado, conforme Parágrafo único do Art. 30 do Decreto 75-G/2025, nos limites de sua competência.

12.6 Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)

12.6.1 Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução dos serviços no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos serviços e das instalações, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência, normas técnicas (como o PMOC - Lei nº 13.589/2018) e cronogramas.
- b) Verificar o uso de materiais e peças, garantindo que sejam de primeira linha e estejam em conformidade com as especificações contratuais.



- c) Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas, riscos ou descumprimentos observados, solicitando as correções imediatas.
- d) Rejeitar os serviços ou produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais e notificar o Gestor para as devidas providências.
- e) Acompanhar e validar as medições mensais, relatórios técnicos e Ordens de Serviço, atestando a execução do serviço.
- f) Emitir o Atestado de Recebimento Provisório do objeto do contrato, após a primeira verificação, nos termos do Art. 31 do Decreto Municipal nº 75-G/2025 e do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-o ao Gestor para o recebimento definitivo.

13. PAGAMENTO

13.1 O gestor da presente contratação dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em seguida, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento;

13.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada de toda a documentação exigida.

13.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4 A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal e suspender o pagamento caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, permanecendo o pagamento retido até a completa regularização pela contratada.

13.5 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13.6 Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

Parágrafo único: *excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

14. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

14.1 A contratação se encontra alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, para o exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estratégico existente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DO JULGAMENTO



16.1 A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e julgada pelo critério de menor preço por item.

16.2 O julgamento será conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

17.1 As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morat
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.302.3002.1301 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
- II. em se tratando de:
 - a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
- IV. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).
- V. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).



- VI.** Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.
- VII.** Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.
- VIII.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão:
- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgãos de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital

18.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.
- III.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das



Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 19.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 19.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 19.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 19.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 19.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 19.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 19.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 19.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 19.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 19.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 19.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 19.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 19.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 19.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 19.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 9.2. será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
- III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

19.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

19.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no



inciso III da subcláusula 19.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta de preço.

19.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 19.2. , sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.8 As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

19.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 19.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Francisco Morato, 14 de janeiro de 2026



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 5345/2025

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta de Preços Readequada que faz a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, para a aquisição do objeto deste certame descritos abaixo de acordo com o ANEXO I – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERENCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UNID.	QTD	Valor Unitário	Valor Global
VALOR TOTAL					R\$	

Declaramos a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os itens cotados atendem plenamente todas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico em Epigrafe.

DADOS DA EMPRESA: Razão

Social: _____ CNPJ nº: _____

_____ Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____ Fone: _____

_____ Fax (se houver): _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Banco

_____ Agência nº: _____ Conta nº: _____ Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da abertura da sessão.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____. Assinatura Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO III

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 5345/2025

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____ Endereço: _____
Fax (se houver): _____ Fone: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Banco: _____
Agência nº: _____ Conta nº: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nasc. _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ RG _____
nº: _____ CPF nº: _____ Fone: _____
Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nasc. _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ RG _____
nº: _____ CPF nº: _____ Fone: _____
E-mail Institucional: _____ Email Pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO:

Nome: _____ Data Nasc. _____ Endereço _____
Residência: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ Cargo/Função ocupada: _____
Fone: _____ E-mail Institucional: _____ E-mail Pessoal: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 5345/2025.

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 03/2026, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa citada a cima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2) a empresa citada a cima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3) se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.
- 4) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.
- 5) nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 6) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
- 7) se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – instaurado pelo Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.



(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



ANEXO V
MINUTA – CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5345/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor _____, qualificação, portador da célula de identidade RG Nº XXXXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com endereço _____, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, Qualificação, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXe, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca	UNID.	QTD	Valor Unitário	Valor Global
VALOR TOTAL					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, que é o prazo mínimo da garantia do objeto.

2.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto desta licitação, da licitante vencedora, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da licitante.

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. O item deste Contrato deverá ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Centro Especializado em Reabilitação – CER, situado na Rua Progresso, s/nº (em frente ao nº 916, Centro – Francisco Morato/SP, no prazo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do envio da “Autorização de Fornecimento”, no horário das 09h às 16h, ou em local/endereço indicado pela Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço), acompanhados de nota fiscal, manual do usuário e termo de garantia.

3.1.1. - A entrega deve ser agendada com setor de Almoxarifado do SAME/FM, através do telefone 4608-3629 e dos e-mails:

- almoxarifado@saude.franciscomorato.sp.gov.br
- almoxarifadomateriaissame@gmail.com
- josileide.gregorio@saude.franciscomorato.sp.gov.br

3.2. - Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Contratada o “Pedido de Compras”, instrumento esse que funcionará como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços;

3.2.1 - O gestor do Contrato terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será realizado o Termo de Aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA emitirá, para a administração pública, **APÓS ENTREGA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO “PEDIDO DE COMPRA”**, a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), **acompanhada das devidas certidões informadas na cláusula 13.3, III, letras “a até c”, IV, V, VI, VII e certidão de apenados**, a referida nota fiscal deverá ser emitida discriminando:

a) o número do Edital da licitação, do contrato e do Pedido de Compras emitido;

4.1.1. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que a contratada cumpriu integralmente com as disposições contidas no ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA”- do Edital da Licitação. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

4.2. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



4.4. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão no valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)** os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária nº:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.302.3002.1301 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Destinação de Recurso:

01.310.0000 – Recurso Municipal
02.300.0000 – Recurso Estadual
05.300.0000 – Recurso Federal Obrigatório
05.800.0000 – Emenda Federal Voluntária

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

7.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

7.3. Fica designado como gestor do presente instrumento a GESTORA DO CONTRATO A **SR^a. RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**, Coordenadora de Atenção Especializada ou quem vir o substituí-lo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. controlar prazos de vencimento do contrato;
- II. avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- III. comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- IV. realizar formalmente as notificações aos contratados;



V. sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

VI. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;

VII. decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;

VIII. analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

7.4. Fica designado como fiscal do presente instrumento a **Sr^a. JOSILEIDE LEITE VICENTE GREGORIO, Diretora do Departamento de Almoxarifado de Materiais** ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;

II. apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;

III. manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

IV. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;

V. adotar medidas preventivas de controle do contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VII. realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;

VIII. verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;

IX. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XI. conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;



XII. propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII. realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações das partes:

8.1.1. DO SAME:

- a) Comunicar, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas nos produtos recebidos, fixando prazo para regularização;
- b) Promover o recebimento provisório e definitivo dos itens, conforme prazos e condições definidos neste termo;
- c) Efetuar o pagamento conforme as condições previstas, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

8.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, conformidade técnica e legal dos produtos fornecidos, bem como pela apresentação dos laudos, certificados e demais documentos exigidos.
- c) Assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, conforme a natureza de cada item.
- d) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos até o recebimento pela contratante, inclusive pelo transporte, embalagem adequada e eventuais danos causados durante o envio e/ou instalação.
- e) Realizar a montagem e instalação dos equipamentos em data e local designados pela contratante, utilizando profissionais devidamente capacitados.
- f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas.
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



- i) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às determinações da fiscalização.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;
- d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

9.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

9.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

9.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



10.2 – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

10.2.1 – A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

10.2.2 – Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

10.2.3 – A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 10.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

10.2.3.1 – Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.4 – O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

10.2.5 – Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

10.2.6 - Caberá considerar alíquota do imposto municipal sobre serviço (ISS), no percentual de 3%;

10.2.7 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.2.8. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. NEGOCIAÇÃO DE VALORES PACTUADOS

10.3.1. Na hipótese de o preço pactuado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item pactuado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de redução do preço pactuado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço pactuado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço pactuado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço pactuado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço pactuado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço pactuado, conforme previsto no item 10.3. e no item 10.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

E-mail:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

E-mail:

11.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.



11.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

11.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

11.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

11.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

11.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

11.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

11.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

11.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares



de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 12.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 12.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 12.1.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 12.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 12.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 12.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 12.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 12.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 12.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 12.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 12.4.;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 12.5.;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 12.2. será aplicada da seguinte forma:

I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;

II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata ou contrato;

III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura d Ata de Registro de Preços ou do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

12.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata ou do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

11.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 12.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à



espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

12.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 12.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

12.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 12.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 e sujeita-se às normas de Direito Público.



13.2. A contratada deverá comunicar ao Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

14.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

14.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

14.3. E, por estarem assim devidamente certos e ajustados do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a CONTRATADA firmam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

14.4. Ficará designada como **GESTORA DO CONTRATO Sr^a. RENATA SOARES RIBEIRO VIUDES DOS SANTOS**, Coordenadora e Responsável pela Atenção Especializada, responsável pelo recebimento definitivo dos itens e fica designada como **FISCAL DO CONTRATO a Sr^a. JOSILEIDE LEITE VICENTE GREGÓRIO**, Diretora de Materiais e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da execução contratual, ou aqueles que vierem a substituí-los.

Francisco Morato, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente do SAME/FM

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO VI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº : XX/2026

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI – OAB/SP 218.757

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FRANCISCO MORATO, DE DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO
(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO VI - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 5345/2025.

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome de Empresa _____ CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimentos as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 03/2026, que:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]



DECLARAÇÃO
(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO VII - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 5345/2025

OBJETO: Aquisição de itens de recreação acessível destinados à implantação e estruturação das áreas de lazer inclusivas do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual – CER II, no âmbito do Município de Francisco Morato/SP, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência física e intelectual, em conformidade com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/202 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.
2. Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.
3. As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]